



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



## CONVITE LICITATÓRIO

**PROCESSO Nº 15086/2018**

**MODALIDADE: Convite N.º 02/2018**

**DATA RECEBIMENTO ENVELOPES: 24/08/2018**

**HORÁRIO: 08:00 horas**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado de Rio Grande do Sul, através de seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no Decreto Municipal nº 4.421 de 04 de janeiro de 2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade "**Convite**", do tipo "**MENOR PREÇO**", e que, em **24/08/2018 às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Farrapos, nº. 509, Centro, receberá propostas e documentação por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14/18.

### 1 - DO OBJETO

O objeto do Convite é a aquisição de 3.000 (três mil) toneladas de pedrisco 3/8 para utilização na Central de Britagem do Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e recursos próprios.

#### 1.1 – Fazem parte deste Convite

\*Anexo I.... Modelo Declaração ME-EPP

\*Anexo II... Minuta do Contrato

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3.000,0000 TN	Pedrisco 3/8	_____	_____

### 3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**3.1** - Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Convite, serão recebidos até as **08:00 horas do dia 24/08/2018**, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim - RS, Av. Farrapos, 509.

**3.2** - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.



**3.3** - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Convite.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**4.2** - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega dos envelopes.

**4.3** - As empresas não cadastradas na Divisão de Licitações, que demonstrarem interesse em participar do Convite, receberem o Convite, ou solicitarem participação com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, deverão apresentar no envelope nº 01 - "documentação", toda a documentação constante nos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de inabilitação no certame.

**4.4** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), **OU Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos para a habilitação.

**4.5** - O credenciamento do licitante como microempresa e empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Convite.

**4.6** - A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do estabelecido no item 4.4 deste Convite, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**4.7** - A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** - As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, contendo as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



### **Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Ao Município de Erechim

Divisão de Licitações

#### **Convite N.º 02/2018**

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

### **Envelope n.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Município de Erechim

Divisão de Licitações

#### **Convite N.º 02/2018**

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

## **6 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**

a) registro comercial, no caso de empresa individual:

a1) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):

\* MUNICIPAL;

\* ESTADUAL;

\* FEDERAL (prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

e) Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

### **6.1 – Do Certificado de Registro Cadastral**

**6.1.1** - As empresas portadoras de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Comissão



Permanente de Licitações do Município de Erechim, e em vigor, poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos no **item 6, alíneas "a" a "e" deste Convite.**

**6.1.2** - O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao CRC, os documentos atualizados.

## **6.2 – Da Habilitação das Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**6.2.1** - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.2.2** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2.3** - O prazo que trata o item 6.2.1 deste Convite, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6.3 – Disposições Gerais acerca da Habilitação**

**6.3.1** - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

**6.3.2** - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Divisão de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Erechim, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

**6.3.3** - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

**6.3.4** - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**6.3.5** - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos,



sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

**6.3.6** - Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**6.3.7** - A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

**6.3.8** - O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 - documentação" deste Convite, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

## **7 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta deverá seguir as especificações do objeto de acordo com o item 2 deste Edital, ser entregue em envelope lacrado, sem rasuras e conter:

- a) **PREÇO POR TONELADA E PREÇO TOTAL;**
- b) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,
- c) **LOCAL, DATA E ASSINATURA.**

### **7.2 – Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:**

**7.2.1** - As licitantes deverão apresentar proposta atendendo as especificações do produto.

**7.2.2** - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**7.2.3** - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

**7.2.4** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

**7.2.5** - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, e eventuais custos que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Convite.

**7.2.5.1** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro, má interpretação ou falta de vistoria por parte do licitante.

**7.2.6 – Poderá ser admitida proposta com valor superior em até 10% ao Preço Orçado (P.O.) estabelecido no valor de R\$ 30,16/TN – (trinta reais e dezesseis centavos por tonelada).**

**7.2.7** - Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.



## **8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1** - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2** - A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Convite, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**8.3** - As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

**8.4** - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

**8.5** - Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação da Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- \* Habilitação ou inabilitação do licitante;
- \* Julgamento das propostas;
- \* Anulação ou revogação da licitação.

### **9.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos**

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

## **10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR TONELADA**.

**10.2** - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço conforme estabelecido no item 7.1, e os demais, na ordem





crescente dos valores ofertados.

**10.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

**10.4** - A forma a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

**10.5** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste Convite.

**10.5.1** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**10.5.2** - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "A" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**10.5.3** - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 11.5.2 deste Convite, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**10.5.4** - O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaçam as exigências dos itens 4.4 deste Convite).

**10.5.5** - Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa ou a empresa de pequeno porte por correio eletrônico ou telefone.

## **11. DA ENTREGA**

**11.1.** O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada na Central de Britagem da Prefeitura Municipal de Erechim, sito BR 153, Rodovia Transbrasiliiana, conforme solicitação do gestor que enviará um documento oficial solicitando a quantidade necessária. Após a solicitação do gestor, a empresa terá o prazo de no máximo 2 (dois) dias para entregar os produtos.

**11.2.** Os materiais deverão ser entregues, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.



**11.2.1.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação do produto, mediante apresentação de nota fiscal.

**11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**13.1** - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1** - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**13.1.2** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**13.1.3** - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 13.1.

**13.1.4** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**13.1.5** - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.1.6** - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.1.7** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar





documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Convite e no contrato, e das demais cominações legais.

**13.1.8** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**13.3** - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**13.4** - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

**13.5** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Convite será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **14 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, através de "Convocação Formal", para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

**14.1.1.** O Contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Municipal de Administração do município de Erechim, Divisão de Contratos, Sito Av. Farrapos, nº 509, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

**14.2** - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

**14.3** - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

**14.4** - A licitante deve informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo. O formulário poderá ser colocado dentro do envelope 02-Proposta de Preços ou entregue em separado à Comissão Permanente de Licitações.



## **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

12.04.15.451.0012.2095.3.3.90.30.24.00.00

## **16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**16.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**16.3.** O produto recusado será considerado como não entregue.

**16.4.** Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da empresa vencedora.

**16.5.** A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

## **17 - DA RESCISÃO**

**17.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais hipóteses contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Convite.

**18.2** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**18.3** - O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

**18.4** - É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no Contrato.

**18.5** - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

**18.6** - A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Secretário Municipal de Administração e/ou Sr. Prefeito Municipal.

**18.7** - A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo Licitatório.

**18.8** - A Lei Federal nº 8666/93 rege as hipóteses não previstas neste Convite.

**18.9** - Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do Convite, serão obtidos junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, pelo telefone 54-3522-4443.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 DE AGOSTO DE 2018.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

VINÍCIUS ANZILIERO  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Contador - CRC